



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Chupinguaia.

decreta:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Art. 1º - Fica criado o Município de Chupinguaia, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Vilhena e de Pimenta Bueno.

Art. 2º - O Município de Chupinguaia tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do paralelo 12º10'00" com a BR-364; segue a BR-364 no sentido Porto Velho/Cuiabá, até encontrar o paralelo 12º15'32"; segue o paralelo 12º15'32" até o Igarapé Canário; desce o Igarapé Canário até a linha K-80; segue a linha K-80 até o limite da área indígena Tubarão/Latundê (inclusive); segue os limites da área indígena Tubarão/Latundê (inclusive) até o Rio Pimenta Bueno; desce o Rio Pimenta Bueno até encontrar o seu primeiro afluente da margem esquerda, logo acima da foz do Rio Cachoeira Perdida; sobe por este afluente da margem esquerda até suas nascentes na Chapada dos Parecis; segue a cumeada da Chapada dos Parecis até as nascentes do Igarapé Taboca; desce o Igarapé Taboca até o Rio Cajueiro; desce o Rio Cajueiro até o paralelo 12º10'00"; segue o paralelo 12º10'00" até a BR-364, ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 124/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que “Cria o Município de Chupinguaia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.



Publicado no Diário Oficial
nº 3482 do dia 03/04/1996

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 644, de 27 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial nº 3419, de 29 de dezembro de de 1995.

ONDE SE LÊ

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE

.....

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

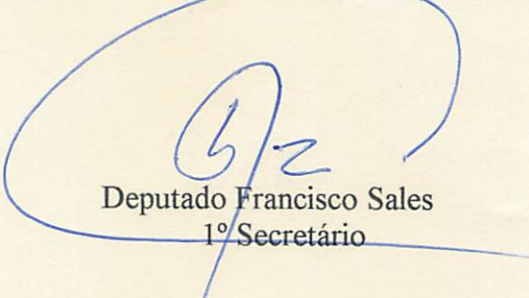
OF.S/ 24/96.

Porto Velho RO, 26 de março de 1996.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei nº 644/95, por ter saído com incorreção.

Na oportunidade, reafirmamos ~~protestos de~~ consideração e apreço.


Deputado Francisco Sales
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
NESTA.